Prefeitura Municipal
PRAÇA DA BANDEIRA S/N

Álvares Machado
FONES: 130 E 151 - CEP—19160

LEI Nº 1.247/80.-

Dispõe sobre majoração dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Arthur Boigues Filho, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe conferem as leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 41% (quarenta e um) por cento, os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Alvares Machado.

Artigo 2º - As vantagens de que trata o artigo primeiro desta lei,- são extensivas aos inativos e aposentados.

Artigo 3º - Todos os cargos que por efeito desta lei, não atingirem o salário vigente (mínimo) da região, fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, a proceder a suplementação.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta própria de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, através de decreto que o orgão executivo fica autorizado a baixar.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Maio de 1980.-

Prefeitura Municipal, aos 12 de Junho de 1980.-

Arthur Boigues Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na Data supra.

Anacleto Avellaneda
Secr. Administrativo